



1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Lei nº264/97 de 11 de Setembro de 1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a firmar um Termo de Comodato com a AFEBRAP - Associação de Feirantes e Pequenos Produtores de Brasnorte, e dá outras providências,

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte autorizado a firmar um Termo de Comodato sem ônus, com a AFEBRAP - Associação de Feirantes e Pequenos Produtores de Brasnorte, declarada de Utilidade Pública pela Prefeitura Municipal de Brasnorte através da Lei nº 176/95 e inscrita no CGC nº 00.505.772/0001-85.

ARTIGO 2º - O Termo de Comodato a que se refere esta Lei, tem por objetivo a cedência da Comodante a Comodatária, do Barracão do Armazém Comunitário, construído por esta Prefeitura Municipal na Rua Vila Velha, nº 895, Centro de Brasnorte-MT.

ARTIGO 3º - A utilização do referido Barracão por parte da AFEBRAP, terá como específica finalidade, somente o funcionamento da Feira para comercialização de produtos agropecuários dos seus associados, não podendo os mesmos destiná-lo para outros fins.

ARTIGO 4º - A AFEBRAP responsabiliza-se pelas despesas de reformas e manutenção do referido barracão, bem como pelas despesas decorrentes com tarifas de energia elétrica e abastecimento de água, durante a vigência do Comodato.

§ Único - As reformas, ampliações e conservação do referido imóvel serão fiscalizadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, cabendo a ela permitir ou proibir qualquer modificação que se fizer necessária.

ARTIGO 5º - O prazo de validade do referido Termo de Comodato será de 03 (três) anos contados a partir da sua assinatura, devendo a AFEBRAP, entregar o referido imóvel em perfeitas condições.



Nada Resiste ao Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho